



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO N°50/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°50/2024, PARA A EXECUÇÃO DE EVENTOS BEM COMO, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E PESSOAL DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES MUNICIPAIS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAJEÚ ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA R R S EVENTOS E TRANSPORTE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maria Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí CNPJ: 01.612.602/0001-62, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, com sede na Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Amerson Lima Moura, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **R R S EVENTOS E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ nº 10.665.188/0001-40, AV Calisto Lobo, 2722 - Via Azul, Floriano - PI - 64806-630 representada neste instrumento pelo representante Rogério Reis Sousa, portador do RG nº 1705876-SSP-PI e CPF: 834.016.953-04 ao fim assinado, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 060/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 Contratação de empresa especializada em eventos para o genciamento e apresentação de artista/banda ou músico de atuação local/microregional para se apresentar nos eventos realizados pelas Secretarias do Município de Pajeú do Piauí.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.2 O Edital da Licitação;
 - 1.2.3 A Proposta do contratado;
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, admitindo eventual prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 descrição de cada serviço que será executado nos eventos realizados pela administração municipal é o estabelecido abaixo, sendo que, a quantidade e porte das atrações por cada evento será estabelecido conforme grade/programação apresentada pela administração.

4.2 Em relação a quantidade de cada serviço previsto no termo, o quantitativo estimado foi elaborado com base em uma estimativa de uso em cada evento, podendo sofrer alteração conforme a necessidade do evento, inclusive no que tange a efetiva disponibilidade financeira, razão pela qual, a existência de preços registrados não configura efetiva contratação dos serviços, não havendo a necessidade de quantitativo mínimo de cada serviço como condição para execução dos serviços por parte da contratada.

4.3 Para a contratação de profissional do setor artístico, quando for apresentar o “case” dos artistas, a empresa detentora dos preços registrados deverá detalhar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas

4.3 A descrição dos serviços, inclusive a sua inserção em lotes/itens leva em conta a natureza e as especificidades de cada evento/datas, considerando que, os custos com cachês, estruturas e demais custos com evento, tende a sofrer alteração em razão da data de cada evento, como é o caso de eventos realizados nas férias de julho/dezembro, bem como os eventos de São João antes típicos apenas do nordeste acabaram por se tornar tradição também em outros estados da federação e são realizados no mês de junho, vejamos:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



LOTE III – CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DE RENOME REGIONAL:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT. APRESENTAÇÕES	VALOR UNIT. DE CADA APRESENTAÇÃO	VALOR HOMOLOGADO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA O AGENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/BANDA OU MÚSICO DE ATUAÇÃO REGIONAL PARA SE APRESENTAR NOS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ.	3	R\$ 24.400,00	73.200,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1.1 Considera-se ARTISTA DE RENOME REGIONAL: é o artista, banda ou grupo musical considerado artista intermediário, com atuação ou apresentação principal em outros estados da federação (MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA e PERNAMBUCO), cujo cachê seja até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

1.2 O gênero musical poderá ser forró e suas variações, bem como brega ou axé;

1.4 Considerando que o objeto da contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada em eventos para o agenciamento e apresentação de atrações musicais, antes de realizar o evento, a administração municipal informará a data da apresentação e solicitará a contratada, a relação dos músicos/bandas que integram o seu "case", de modo que a definição do artista será dentre aqueles apresentados pela contratada, com desempenho artístico capaz de mobilizar o maior público para o evento, sendo a escolha da atração musical de responsabilidade da contratante dentre as opções apresentadas pela contratada; No preço dos serviços apresentados pela licitante já devem estar inclusas todas as despesas com cachê dos músicos, traslado, encargos tributários, despesas administrativas com direitos autorais como ECAD e Ordem dos Músicos, despesas com camarim do artista.

1.5 Nos casos de contratação de profissional do setor artístico, quando for apresentar o "case" dos artistas, a empresa detentora dos preços registrados deverá detalhar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 73.200,00 (setenta e três e duzentos)**

5.2 Nos serviços de apresentação artística, após a emissão da Autorização dos serviços poderá ser efetuado o pagamento de até 50% do valor do cachê, a título de sinal, tendo em vista que essa medida é necessária para assegurar a data do evento, conforme



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



modelo de negócio adotado no meio artístico, sendo que o valor restante poderá ser pago até o dia do evento, desde que confirmada a apresentação na agenda oficial do artista.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento dos serviços objeto do presente Termo, após a emissão da Autorização dos serviços poderá ser efetuado o pagamento de até 50% do valor do cachê, a título de sinal, tendo em vista que essa medida é necessária para assegurar a data do evento, conforme modelo de negócio adotado no meio artístico, sendo que o valor restante poderá ser pago até o dia do evento, desde que confirmada a apresentação na agenda oficial do artista.

6.1.1 Para o recebimento do pagamento, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Seguridade Social (INSS) através da Certidão Negativa de Débitos Federais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Fisco, através da apresentação das respectivas Certidões, independente de solicitação da Contratante.

6.2 A Contratada deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3 O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo da contratante, desde que atendidas às exigências legais.

6.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.5 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.

6.6 O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

6.7 Os pagamentos relativos ao fornecimento dos serviços e ou/compra só serão pagos em nome da empresa vencedora do certame licitatório não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

6.8 O pagamento poderá ser susado pela Contratante, caso ocorra



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

6.9 Caso ocorra a rejeição dos serviços prestados, o valor poderá ser glosado pela administração, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais e legais para resguardar o interesse público..

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 XIV)

7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí:

7.2 Efetuar o pagamento ao contratado quando da sua contratação quando observado, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.

7.3 Promover por meio de servidor(es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite na Nota Fiscal dos serviços, observando o detalhamento contido nesse Termo de Referência, devolvendo para substituição, os serviços que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.4 O início da execução do objeto somente se dará após a emissão de formulário próprio (Ordem de Serviço/OS) ou outro instrumento similar, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, autorizando o início do objeto.

7.5 Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;

7.6 Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações contidas no edital e seus anexos;

7.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

7.8 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

7.9 Promover a fiscalização e o controle contrato;

7.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sem prejuízo das obrigações fixadas no edital e seus anexos que integram o futuro contrato e a ARP independentemente de transcrição em seu conteúdo;

7.11 Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



recusa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI)

8.1 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência a ser realizado pela PMPPI.

8.2 Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços fornecidos, quando for o caso;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e má qualidade decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reexecutar, às suas expensas, no prazo máximo fixado pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados de má qualidade ou impróprios a prestação do serviço ou a substituição do equipamento com defeito ou que não apresente a qualidade necessária para atender as demandas dos artistas ou público presente que prestigiará o evento;

8.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução do evento os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

8.8 Não se caracteriza como transferência a terceiros, ne se enquadra no conceito de subcontratação, a ausência de propriedade da empresa contratada, sobre os equipamentos ou materiais utilizados na prestação dos serviços, considerando que a estratégia de negócio é intrínseca a atividade comercial de cada empresa, ficando claro que, ainda que a empresa não seja proprietária do bem ou serviço utilizado na execução do contrato, é a contratada a responsável exclusiva, pela regular prestação do serviço, respondendo perante a administração ou terceiros por irregularidades verificadas na prestação dos serviços.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



8.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.10 Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica.

8.11 Apresentar as propostas de preços, observando a descrição completa para os itens, sendo que a empresa vencedora será a responsável pela organização e produção das festividades, conforme fixado no Edital.

8.12 O licitante deve apresentar proposta de preço para o item da licitação, observando o custo total para execução dos serviços, durante todos os dias do evento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A Fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí/PI, através de servidor designado para esse fim, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:

9.1.1. Emitir ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento para o conhecimento e encaminhamentos subsequentes, seja através de Relatório de Acompanhamento do fornecimento dos serviços, publicações nas redes e perfis oficiais do município, através de fotos, matérias em portais na internet ou qualquer outro meio apto a comprovar a execução dos serviços, conforme o caso.

9.1.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e visitar os locais de montagem dos equipamentos, bem como aferir os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "de acordo", quando julgá-los corretos.

9.2 Nos termos do Art. 89 da Lei nº 14.133/21 os contratos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Nos termos da Lei de nº 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

ii. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

iii. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

iv. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

v. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

vi. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nos itens anteriores também é aplicável em quaisquer dashipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1.

10.4 As sanções previstas nos subitens serão aplicados de acordo com o art.156 da Lei nº 14.133/21.

10.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.6 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



devidano prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. 14.8 Nas penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREÇO E REAJUSTE (art. 92, V)

11.1 O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses;

11.2 Após o interregno de um ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3 Indenizações e multas.

12.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tesouro Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Órgão...: 36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

II. Fonte de Recursos: 501, 701, 716.

III. Programa de Trabalho: 13.392.0119.2088, Realização e Apoio a Eventos Cívicos, Culturais e Religiosos 13.392.0119.2090 Realização de Evento de Aniversário da Cidade 13.392.0119.2091 Realização de Eventos Festejos do Padroeiro do Município.

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Canto do Buriti-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pajeú do Piauí, 23 de abril de 2024.

AMERSON LIMA
MOURA:01156091306

Assinado de forma digital por
AMERSON LIMA
MOURA:01156091306
Dados: 2024.04.23 17:29:02 -03'00'

Secretaria de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

R R S EVENTOS E
TRANSPORTES
LTDA:10665188000140

Assinado de forma digital por R R S
EVENTOS E TRANSPORTES
LTDA:10665188000140
Dados: 2024.04.29 14:25:22 -03'00'

R R S EVENTOS E TRANSPORTE LTDA,
CNPJ nº 10.665.188/0001-40
CONTRATADO

Testemunhas:

Carriane Gonçalves Sobrinha dos Santos CPF 089.415.483-07

Juliana Pereira de Sousa CPF 652.897.033-88